

RESOLUÇÃO CAS Nº..

Aprova o Regulamento Interno dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **ad referendum** deste órgão Colegiado Superior; considerando a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para apresentação de proposta para Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente e aprova seu Regulamento Interno, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA

RESOLUÇÃO CAS Nº

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Capítulo I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (PPSTMA), vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE), oferece os cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

§ 1º. O curso de Mestrado tem por objetivo preparar docentes para o magistério superior, capacitar pesquisadores e profissionais capazes de integrar equipes multidisciplinares para exercício de atividades relativas às abordagens ambientais, para que possam:

- I - elaborar e executar projetos de pesquisa adequados à área de concentração e às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, bem como divulgar os seus resultados;
- II - desempenhar atividade de docência no ensino superior;
- III - produzir trabalhos científicos.

§ 2º. O curso de Doutorado tem por objetivos, além dos discriminados no parágrafo 1º precedente para o Mestrado, formular questões originais de pesquisa na área das Ciências Ambientais.

Art. 2º. O PPSTMA, nível Mestrado e Doutorado Acadêmico, tem como área de concentração “Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente”.

Art. 3º. O PPSTMA confere aos concluintes o grau de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais, com área de concentração em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA Sessão I Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. O PPSTMA terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria do Programa de Pós-graduação (CPPG) como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e sub-coordenador de cada Programa;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Parágrafo Único. A constituição da Coordenadoria e Coordenação do PPSTMA obedecerá ao disposto nos Artigos 13 e 16 do Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto sensu*.

Sessão II Da Coordenadoria

Art. 5º. O PPSTMA terá uma Coordenadoria de Programa de Pós-graduação, doravante denominada CPPG, presidida por um Coordenador ou, na ausência deste, por um sub-coordenador, eleitos por seus pares nesta Coordenadoria, com mandatos de três anos, e aprovados junto às instâncias superiores competentes.

Parágrafo único. A CPPG será integrada por todos os professores doutores vinculados ao Programa e por representante(s) discente(s) regularmente matriculado(s) no Programa, eleito(s) por seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UNIEVANGÉLICA.

Art. 6º. Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação da Coordenadoria de Programa de Pós-Graduação (CPPG):

- I - discutir e estabelecer a política do Programa de Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente;
- II - submeter à deliberação e a aprovação das alterações a serem introduzidas neste regulamento específico do Programa;
- III - aprovar a programação anual ou semestral quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IV - aprovar o edital para o processo seletivo de ingresso no Programa e o calendário de atividades, de acordo com as normas vigentes;
- V - deliberar sobre os credenciamentos de professores para integrarem o quadro docente do Programa;

- VI - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- VII - aprovar os critérios para distribuição de bolsas propostas pelas respectivas comissões, bem como outras normas sugeridas pelas demais comissões do Programa;
- VIII - homologar a indicação de nomes de alunos selecionados pela Comissão de Bolsas a serem beneficiários de bolsas das agências de fomento, quando houver delegação de decisão destas ao Programa;
- IX - homologar os nomes dos professores indicados pelos orientadores para comporem as bancas para os exames de qualificação;
- X - sugerir à ProPPE, os nomes dos professores indicados pelos orientadores para comporem as bancas de defesa do produto final;
- XI - aprovar a indicação de docentes sugeridos pelos orientadores para atuar como co-orientadores;
- XII - deliberar sobre inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- XIII - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV - deliberar sobre o aproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas pelos discentes, em programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;
- XV - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA;
- XVI - escolher os componentes da lista tríplex, em ordem decrescente de votos, para aprovação pela ProPPE, a fim de que sejam nomeados o Coordenador e o sub-coordenador do Programa;
- XVII - aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.
- XVIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIX - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XX - deliberar sobre o número máximo simultâneo de orientandos por ano que cada docente credenciado poderá ter, bem como o número de vagas a oferecer na seleção para admissão no Programa;

XXI - reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;

XXII - apreciar o relatório anual das atividades do programa;

XXIII - deliberar sobre a substituição de orientador(a) e/ou co-orientador(a);

XXIV - deliberar sobre os casos omissos não previstos neste regulamento;

XXV - propor convênios de interesse do Programa.

§ 1º As reuniões ordinárias da CPPG deverão realizar-se mensalmente segundo calendário semestral, com *quorum* no mínimo de 2/3 (dois terços) do total de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 minutos após, com metade mais um dos membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º As deliberações da CPPG serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião.

Sessão III Da Coordenação

Art. 7º. A coordenação é responsável pela organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação.

Art. 8º. O Coordenador e Subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, a partir de lista tríplice elaborada pela CPPG.

Parágrafo Único. O mandato do coordenador e do subcoordenador será de três anos, considerando os planos trienais de avaliação da CAPES, permitindo-se uma recondução.

Art. 9º. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir reuniões da CPPG;

II - convocar e presidir a Comissão de Bolsas.

III - representar o Programa;

IV - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

V - apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas dos exames de qualificação e das sessões públicas de defesas de dissertação ou tese;

VI - encaminhar, para aprovação da ProPPE, os nomes dos membros das Bancas Julgadoras das dissertações, após aprovação pela CPPG;

VII - apresentar à Coordenadoria o calendário para as atividades gerais do Programa;

VIII - propor à CPPG a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de Agências Financiadoras externas;

IX - apresentar anualmente à Coordenadoria, o Relatório de Atividades Desenvolvidas e de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período;

X - promover regularmente a auto avaliação do Programa com a participação dos docentes e alunos;

XI - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-los à ProPPE para apreciação e controle.

Art. 10. caberá ao Subcoordenador o exercício de quaisquer das funções do Coordenador, por designação deste, ou de todas em caso de sua ausência temporária;

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Coordenador por força maior, e ocorrendo a vacância até a primeira metade do mandato em vigência, o Subcoordenador deverá assumir a Coordenação até o término do mandato, cabendo à CPPG a escolha de um novo Subcoordenador. Caso a vacância se dê na segunda metade do mandato em vigência, a escolha de um novo Coordenador, até o término do mandato em questão, ocorrerá em obediência ao Regulamento e, em conformidade com o dispositivo legal.

Sessão IV Das Comissões do Programa

Art. 11. O PPSTMA contará com comissões temporárias, especialmente designadas ou aprovadas pela CPPG para o desempenho de tarefas específicas.

Parágrafo único. Entende-se por temporárias as seguintes Comissões: Comissão de Bolsas, Comissão Examinadora ou de Seleção para ingresso no Programa e Comissão Examinadora ou Bancas e demais Comissões que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 12. A Comissão Examinadora de Seleção para ingresso no Programa deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, cujas especialidades contemplem as linhas de pesquisa do programa.

Art. 13. Compete à Comissão Examinadora de Seleção para ingresso no Programa:

- a) elaborar o edital para o processo seletivo em acordo com o estabelecido neste regulamento;
- b) proceder à seleção e avaliar os candidatos, classificando-os de acordo com o seu desempenho;
- c) encaminhar o resultado do processo de seleção à CPPG.

Art. 14. A Comissão de Bolsas será composta por 1 (um) docente da CPPG, e 1 (um) representante discente eleito por seus pares, o(a) Coordenador(a) do Programa para mandato de 1(um) ano.

Art. 15. Compete à Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar e selecionar os candidatos mediante critérios aprovados pela CPPG que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à CPPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- III - proceder a um diagnóstico permanente do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas.

Parágrafo único. O mandato da Comissão de Bolsas é de um ano, permitindo-se recondução por mais um ano, exceto do representante discente.

Art. 16. Caberá a outras comissões temporárias da CPPG realizar as tarefas solicitadas em acordo com as normas vigentes.

Sessão V Da Secretaria

Art. 17. A Secretaria do PPSTMA é o órgão executor dos serviços administrativos relacionados ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 18. Responderá pelo expediente da secretaria um(a) secretário(a) específico(a) em acordo com as normas funcionais vigentes na UniEVANGÉLICA, a quem compete:

I - assessorar a Coordenação do Programa nas rotinas acadêmicas;

II - organizar e manter os arquivos do Programa;

III - atender o corpo docente e discente em acordo com as atividades do Programa;

IV - tomar as providências necessárias para garantir o fluxo regular de todos os documentos necessários ao bom andamento do Programa;

V - secretariar as reuniões da CPPG, sem direito a voto, e elaborar as respectivas atas, mantendo-as em livro próprio, após suas aprovações e respectivas assinaturas;

VI - atender aos calendários, prazos e demais condições estipuladas pela CPPG, e pelas demais instâncias da UniEVANGÉLICA para remessas de documentos do Programa;

VII - secretariar as Comissões do Programa e Bancas de Qualificações e de Defesa da Dissertação ou Tese, providenciando a documentação e as instalações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

VIII - preencher os relatórios Datacapes ou os que os venham a substituir.

IX - controlar o empréstimo de relatórios e dissertações do acervo do Programa.

X - registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de emissão de certificados, atestados e diplomas.

XI - organizar e manter atualizadas as legislações, portarias, circulares, entre outros, que regulamentam os cursos de Pós-Graduação no País.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA Sessão I Do Corpo Docente

Art. 19. Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no corpo docente do programa de pós-graduação como membros Permanentes, Visitantes ou Colaboradores, considerando-se:

I - corpo docente permanente é constituído por professores com titulação de doutor e regime de trabalho em tempo integral ou parcial, que atuam de forma direta e contínua no programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, e compõem a CPPG.

II - docentes visitantes são aqueles com vínculo com outras instituições que sejam liberados de suas atividades para colaborar por período contínuo de tempo às atividades do Programa, mesmo que com contrato de trabalho por tempo determinado ou bolsa concedida para este fim, pela UniEVANGÉLICA ou agência de fomento, e compõem a CPPG.

III - docentes colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participam de forma sistemática, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou orientando alunos, independente de possuírem ou não vínculo com a UniEVANGÉLICA, sendo integrantes da CPPG sem direito a voto.

Art. 20. O credenciamento de que trata o Artigo 19 do Regulamento, com validade pelo período de 3 (três) anos, após o que deverão solicitar o seu credenciamento para outro período de mais 3 (três) anos e assim sucessivamente.

§ 1º. O credenciamento do docente deverá ser feito junto à coordenação do programa, mediante ofício anexado do plano de trabalho contendo disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), linha(s) de pesquisa em que atuará, o currículo Lattes atualizado, e pesquisas que desenvolverá.

§ 2º. Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar, no período anterior, atividades de ensino e produtividade científica ou profissional, em termos de trabalhos publicados, propriedade intelectual registrada e orientações.

§ 3º. Os critérios para o primeiro credenciamento vinculam-se, no mínimo, a:

- a) possuir título de doutor em área afim ao programa, segundo apreciação da CPPG;
- b) atender o explicitado no parágrafo primeiro deste artigo;
- c) declaração de que orientará no mínimo 2(dois) alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial Bancas e Comissões.

§ 4º. Os critérios para o credenciamento vinculam-se, no mínimo, a:

- a) duas dissertações concluídas sob sua orientação com aprovação;

- b) no intervalo de 4 (quatro) anos, pelos menos uma defesa de tese;
- c) ter ministrado disciplina(s), no mínimo, três vezes no período;
- d) ter participado de pelo menos um projeto de pesquisa;
- e) ter publicado 3 (três) artigos científicos em revistas nacionais arbitradas ou de 2 (dois) artigos científicos e 1 (um) capítulo de livro ou 1 (um) livro de autoria própria ou 3(três) capítulos de livros;
- f) ter participado regularmente das reuniões da CPPG e das atividades do Programa.

Art. 21. Cada aluno terá um orientador, desde a sua matrícula no programa, podendo ou não ter um co-orientador, a critério do orientador, desde que aprovado pela CPPG.

Art. 22. Compete ao Orientador:

- a) definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- b) prescrever tarefas de pesquisa, que devam ser levadas a efeito pelo orientando;
- c) exigir, quando necessário, atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação;
- d) acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando através de entrevistas, colóquios e relatórios, com periodicidade regular estabelecida de comum acordo com o orientando, enviando cópia dos relatórios para a secretaria;
- e) indicar, para aprovação pela CPPG, o nome de um(a) co-orientador(a) para colaborar na orientação, quando necessário;
- f) tomar ciência e manifestar o acordo com o exposto em relatórios semestrais do orientando, encaminhados à Coordenação;
- g) sugerir à Coordenadoria a data do exame de qualificação e da defesa pública da dissertação ou tese de seu(s) orientando(s), propondo, também, os nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese;
- h) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, bem como das exigências registradas na ata da sessão de defesa da dissertação ou tese.
- i) fornecer anualmente à secretaria do programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios institucionais.

Art. 23. Compete ao Co-orientador:

- a) definir com o Orientador e com o orientando, a forma e o período de sua atuação;
- b) prescrever ao orientando as tarefas da parte que lhe couber orientar e garantir o bom andamento desses trabalhos;
- c) emitir parecer em processos, por solicitação do coordenador, para apreciação da CPPG;
- d) propor a CPPG o desligamento do aluno que não cumprir suas atividades acadêmicas;
- e) autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O co-orientador deverá ser portador do título de doutor e poderá pertencer ou não ao quadro docente permanente do Programa, devendo, neste último caso, ter seu nome aprovado pela CPPG após análise, por esta, de seu currículo Lattes;

Art. 24. O orientador e co-orientador poderão ser substituídos, a seu próprio pedido, a qualquer tempo, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPPG.

§ 1º. A substituição do orientador será feita preferencialmente pelo co-orientador, quando houver.

§ 2º. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

Sessão II Do Corpo Discente

Art. 25. O corpo discente do PPSTMA será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Os alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no programa.

§ 2º. São alunos especiais do programa de pós-graduação aqueles que cursam disciplinas isoladas e que:

I - não tenham ocupado vagas previstas no edital para alunos regulares ou foram classificados para este fim pelo programa;

II - sejam alunos de outros cursos de pós-graduação internos ou externos à UniEVANGÉLICA, reconhecidos pela CAPES, ou

III - profissionais graduados em áreas afins dos programas, que desejam se qualificar ou aperfeiçoar.

Art. 26. O número de vagas destinadas aos alunos especiais bem como o número de disciplinas a eles oferecidas será definido pelo CPPG, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios de seleção.

§ 1º. Nenhum aluno especial poderá obter mais que um terço dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 2º. Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas.

§ 3º. O número de alunos especiais pode ser de até cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados na disciplina.

§ 4º. O aluno especial não tem direito a orientação formalizada.

Art. 27. Os alunos regulares terão representação, com direito a voto, na CPPG e na Comissão de Bolsas do Programa, escolhida por meio de eleição direta, por período de um ano, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 1º. Os alunos regulares poderão integrar outras comissões especiais da CPPG, exceto a Comissão de Seleção do Programa.

§ 2º. Os alunos especiais não terão representantes próprios junto à CPPG.

Sessão III Da Admissão

Art. 28. A admissão ao Programa será efetuada após a aprovação e classificação em processo de seleção.

Parágrafo único. O processo seletivo será regido por edital específico elaborado pela CPPG e aprovado pela PropPE.

Art. 29. A inscrição ao programa estará aberta aos graduados de todas as áreas do conhecimento, de acordo com os termos do edital próprio.

Art. 30. O pedido de inscrição será feito à Coordenadoria do Programa, na forma por ela estabelecida, cumprindo as exigências regimentais e mediante o pagamento de taxas estipuladas pela UniEVANGÉLICA.

Parágrafo único. No ato da inscrição deverá haver a indicação de até dois nomes de possíveis orientadores, por ordem de preferência.

Art. 31. As inscrições estarão abertas anualmente, mediante divulgação em edital de seleção, elaborado pela Comissão de Seleção e a Coordenação do Programa, em acordo com as normas regimentais vigentes, em datas previamente aprovadas pela CPPG, publicado e divulgado pela PropPE e pela UniEVANGÉLICA.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá haver mais de uma seleção no mesmo ano, em função de reavaliação, pela CPPG, da sua pertinência.

§ 2º. Do edital de seleção constarão às normas de inscrição e seleção, incluindo a documentação exigida, o número de vagas por orientador, as atividades de avaliação, o calendário das atividades, a natureza e os critérios das avaliações e de classificação e demais instruções que se façam necessárias.

Art. 32. A inscrição de que se trata o Art. 31 do presente regulamento, não se aplica aos alunos procedentes do exterior, a qual está explicitada no Art. 35 deste regulamento.

Art. 33. Excepcionalmente, e diante do bom desempenho dos candidatos, o(a) orientador(a) poderá aceitar um ou mais alunos aprovados, além dos número de vagas divulgado no edital, respeitando o limite de orientando por orientador e ouvida a CPPG.

Art. 34. Em caso de não preenchimento das vagas oferecidas, a CPPG deliberará sobre o assunto.

Art. 35. Havendo convênio firmado entre a UniEVANGÉLICA e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de Pós-graduação, caberá à CPPG:

I – fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente.

II – instituir comissão especial para selecionar e classificar os candidatos pretendentes, incluindo o aceite do(a) pretenso(a) orientador(a).

§ 1º. A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio ou acordo cultural internacional.

§ 2º. Compete à CPPG, através da ProPPE, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

§ 3º. Será concedida matrícula no Programa aos candidatos aprovados em acordo com as vagas oferecidas pelos orientadores.

Sessão IV Da Matrícula

Art. 36. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação, mediante apresentação da documentação exigida.

Art. 37. A matrícula dos alunos aprovados no processo seletivo e dos demais, constantes do Art. 25 do regulamento, deverá ser realizada semestralmente, inclusive durante o período de elaboração da dissertação ou tese.

§ 1º. Os documentos para matrícula correspondem aqueles exigidos pela Secretaria Geral da Instituição, entre os quais constará o comprovante de pagamento da taxa estipulada pela UniEVANGÉLICA.

§ 2º. A matrícula será feita na secretaria do programa constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas.

§ 3º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 38. A critério da CPPG e anuência do orientador, mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível aos alunos do PPSTMA cursarem disciplinas em outros programas de pós-graduação do mesmo nível, na Instituição

ou em outras IES, desde que reconhecidos pelas instâncias competentes, correspondendo no máximo a 08 créditos em disciplinas.

§ 1º. Os créditos a serem aproveitados dependerão de avaliação do orientador.

§ 2º. A coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do programa e sem direito a crédito.

Seção V

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e do Trancamento de Matrícula

Art. 39. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 20% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais, a critério da CPPG.

§ 1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º. Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 40. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPPG.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa e aprovação do orientador.

§ 2º. O tempo de trancamento de matrícula será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º. O prazo máximo permitido para o trancamento será de até um semestre letivo, não sendo permitido mais do que um trancamento durante o curso.

§ 4º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

Art. 41. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para proceder aos trabalhos finais de conclusão da dissertação ou tese, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPPG, contendo justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental definido no Art. 5º do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

§ 2º. A prorrogação, preenchidos os requisitos do regulamento geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Sessão VI Da Estrutura Curricular

Art. 42. O PPSTMA terá regime letivo semestral e abrangerá disciplinas, atividades complementares, exame de qualificação e dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º. No quadro de disciplinas oferecidas pelo Programa, 4 (quatro) serão de caráter obrigatório e terão por objetivo discutir as questões de natureza informativa, teórico-metodológica e tecnológica, visando à atualização e o aprofundamento na análise e pesquisa pertinentes ao curso. As demais serão de escolha e de interesse específico dos alunos visando ao desenvolvimento dos seus projetos de pesquisa.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas regularmente e as demais serão variáveis a cada ano e programadas por semestre, em função da disponibilidade do quadro docente e dos projetos de dissertação ou tese propostos pelos alunos.

Art. 43. As atividades complementares têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento do tema que deverá nortear a pesquisa e compreendem eventos científicos e/ou estágios programados, entre outras atividades.

§ 1 - Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 2- As atividades serão realizadas com base nos projetos de pesquisa e destinada ao desenvolvimento de atividades tais como eventos técnicos científicos, seminários,

simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza.

Art. 44. Com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da pesquisa visando a dissertação ou tese, o aluno será submetido a um exame de qualificação, após integralização dos créditos em disciplinas, conforme as normas vigentes no Programa.

Art. 45. A dissertação de mestrado ou tese de doutorado corresponde ao produto final do desenvolvimento do projeto de pesquisa, elaborado de acordo com as normas vigentes.

Art. 46. O curso de mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial até o depósito da dissertação, e o curso de doutorado terá a duração mínima é de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial até o depósito da tese.

Art. 47. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas necessários à integralização do PPSTMA, nível de mestrado e doutorado é de 32 créditos, e deverá-se considerar:

- a) As disciplinas obrigatórias deverão somar 12 (doze) créditos no histórico escolar do aluno;
- b) as demais disciplinas de escolha dos alunos deverão somar, no mínimo, 12 (doze) créditos no histórico escolar do aluno;
- c) o desenvolvimento da dissertação ou tese deverá somar 08 (oito) créditos no histórico escolar do aluno;

Art. 48. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente.

Art. 49. As disciplinas serão oferecidas de acordo com programação semestral elaborada pela CPPG, devendo ser desenvolvidas em módulo regular ou, excepcionalmente, concentrado, ouvida a CPPG.

Art. 50. Os programas de cada disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas e submetidos à aprovação da CPPG.

Art. 51. Os alunos poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

§ 1º. O estágio de docência será obrigatório para os bolsistas de agências de fomento que assim o exigirem.

§ 2º. O estágio de docência deverá ser realizado em período de, no máximo, um semestre.

§ 3º. A carga horária total que caberá ao estagiário docente deverá ser de 30 horas, sem direito a créditos.

§ 4º. As atividades deverão ser acordadas entre o orientador, o orientando e o professor da disciplina.

§ 5º. Ao final o aluno deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas com anuência e avaliação do orientador ou do docente com o qual o aluno realizou o referido estágio.

Sessão VII Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 52. O aproveitamento acadêmico, em cada disciplina, será avaliado segundo critérios e programação definidos pelo professor responsável.

Art. 53. Para cada disciplina e para as formas de avaliação acadêmicas estipuladas pelos regulamentos específicos será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	crédito)	Equivalência Numérica
A	Muito Bom	(aprovado, com direito a	90 a 100
B	Bom	(aprovado, com direito a crédito)	60 a 69 70 a 89
C	Regular	(aprovado, com direito a crédito)	0 a 59
D	Insuficiente	(reprovado, sem direito a	

§ 1º. Será considerado aprovado em disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, conceito "C".

§ 2º. O professor de cada disciplina deverá encaminhar à Coordenação do Programa as notas dos alunos, até trinta dias após o encerramento das aulas da mesma.

§ 3º. Não será permitida recuperação de notas após a sua divulgação oficial pela Secretaria do Programa.

§ 4º. Eventuais retificações de notas divulgadas deverão ser autorizadas pela Coordenação do Programa, mediante justificativa do professor responsável, por escrito.

Art. 54. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades das disciplinas.

Art. 55. Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito “D”, ou que não alcançar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 56. Os alunos regulares deste programa, bolsistas ou não, deverão encaminhar semestralmente, por escrito e com ciência e anuência do orientador, relatórios das atividades desenvolvidas, segundo normas disponíveis na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 57. O orientador fornecerá à Coordenação, semestralmente, uma avaliação de desempenho do orientando com base em seu acompanhamento e no relatório de que trata o artigo anterior, de acordo com formulário próprio disponível na Secretaria da Pós-Graduação.

Sessão VIII Do Exame de Qualificação

Art. 58. Todos os mestrandos e doutorandos deverão submeter-se a exame de qualificação a ser realizado somente após a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares, perante uma banca constituída pelo seu orientador e mais dois professores doutores, especialmente designados pela CPPG, até o 16º (décimo sexto) mês.

§ 1º. O exame de qualificação será realizado, no mínimo, 15 (quinze) dias após a entrega do relatório em 4 (quatro) vias, acompanhados do formulário de encaminhamento devidamente assinado pelo(a) orientador(a), junto à Secretaria da Pós-Graduação, a qual cuidará da expedição dos exemplares e declaração de participação para a banca examinadora.

§ 2º. O exame de qualificação servirá para fornecer ao candidato subsídios, críticas e sugestões com o objetivo de qualificá-lo para prosseguir na elaboração de seu trabalho e na defesa pública da dissertação ou tese.

§ 3º. O exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta pelo orientador e no mínimo mais dois pesquisadores aprovados pela CPPG, a partir da indicação do orientador.

§ 4º. Para cada examinador será designado um suplente.

Art. 59. Para realização do exame de qualificação o aluno deverá ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, cujo resultado deverá constar no histórico escolar com a expressão “Aprovado”.

Sessão IX Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 60. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria da Pós-Graduação, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas e devidamente assinado pelo(a) orientador(a).

§ 2º. A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da CPPG, considerado o parecer do orientador e, eventualmente, de parecer de um relator indicado pela Coordenação do Programa.

§ 3º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD”, a nota/menção obtida, e o número de créditos correspondentes.

§ 4º. Deverão ser registrados no histórico escolar do aluno o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPPG.

§ 5º. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar cinco anos.

§ 6º. O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 25% do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

Sessão X Do Desligamento

Art. 61. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UniEVANGÉLICA, será desligado do programa o aluno que:

I - apresentar requerimento à CPPG solicitando seu desligamento;

II - deixar de efetuar matrícula, em qualquer período letivo, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

III - não for aprovado no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento de cada programa;

IV - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento de cada programa, obedecido ao disposto no inciso III do artigo 6º deste regulamento;

V - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPPG;

VI - for desligado por decisão judicial.

VII – obtiver mais de um conceito “D” em disciplinas.

Capítulo IV DA CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE CONCLUSÃO DO CURSO Sessão I Da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 62. Para a solicitação de defesa no prazo regimental, o aluno deverá encaminhar a Secretaria da Pós-Graduação 05 (cinco) exemplares da dissertação ou tese, encadernados em espiral, acompanhados de ofício ao coordenador da Pós-graduação, em no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo Único – Na apresentação do trabalho final de Curso de Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá obrigatoriamente apresentar um artigo científico para a conclusão do curso.

Art. 63. No ato do depósito dos exemplares, o aluno deverá comprovar submissão de produto para publicação, com cópia anexa.

Art. 64. O julgamento da dissertação ou tese será feito por Banca Examinadora constituída de 2 (dois) professores doutores, sendo pelo menos um externo ao programa, além do orientador, o qual presidirá a banca, todos indicados pela CPPG e designados em documentação específica emitida pela ProPPE.

Parágrafo único. Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 65. O ato de julgamento da dissertação ou tese processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo coordenador do curso.

§ 1º. O examinado disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de 20 (vinte) minutos para arguição, podendo estes limites serem prorrogados à critério do Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora, depois de encerradas as arguições e defesa, reunir-se-ão em sessão reservada para a avaliação final, que será expressa como aprovado ou reprovado.

§ 3º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 4º. Será considerado aprovado na defesa do produto final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 5º. A versão definitiva, depois de feitas as correções sugeridas pela banca, se houver, deverá ser encaminhada impressa e encadernada em capa dura, de acordo com as normas do Programa.

§ 6º. A versão impressa, em número de duas, acompanhada de uma cópia em formato digital, deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa.

Art. 66. Da sessão de julgamento da dissertação ou tese será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) da Pós-Graduação, que deverá ser assinada por ele(a) próprio(a) e pelos membros da banca.

Sessão II Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 67. Para fazer jus ao grau de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais, com área de concentração em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente, o aluno regularmente matriculado deverá cumprir todos os requisitos emanados deste regulamento, do regulamento geral dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, e do regimento geral da UniEVANGÉLICA.

Art. 68. Para a expedição do diploma pela Secretaria Geral da UniEVANGÉLICA são necessários os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária;
- II - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- III - cópia do histórico escolar;
- IV - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- V - comprovante de quitação com as mensalidades do curso;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas que fazem parte da UniEVANGÉLICA;
- VII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VIII - dois exemplares da dissertação ou tese encadernada em capa dura, um dos quais destinados à Biblioteca Central da UniEVANGÉLICA;
- IX - cópia digital da dissertação ou tese.

Sessão III Dos Egressos

Art. 69 - A política de egressos do PPSTMA faz parte da política institucional da UniEVANGÉLICA, constituindo-se como um canal de integração entre os egressos e a instituição por meio de vários serviços, eventos e outras ações que oferecem orientações e apoio ao novo profissional quanto aos desafios do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - O profissional a ser formado pelo PPSTMA, fica capacitado para o exercício de atividades de docência e pesquisa, podendo atuar como pesquisadores na gestão ambiental e em outras áreas multidisciplinares e na atuação nas diferentes formas de organização da sociedade civil.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

Art. 71. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior (CAS) da UniEVANGÉLICA.

Carlos Hassel Mendes da Silva
Reitor UniEVANGÉLICA

UniEVANGÉLICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO
Associação Educativa Evangélica